



LEI Nº 1.396, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, E CONCEDE BOLSA COMPLEMENTAR AOS ESTAGIARIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados, e, bolsa complementar, para os estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, não estando o incentivo aqui discriminado relacionado a qualquer hipótese de incidência específica.

§1º - Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago a cada servidor efetivo e comissionado, um abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), no mês de dezembro do ano de 2025.

§2º - Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago a cada estagiário bolsa complementar no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no mês de dezembro do ano de 2025.

§3º - Os benefícios descritos no art. 1º, somente serão concedidos aos servidores efetivos, comissionados e aos estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, que estiverem exercendo as suas funções/atribuições no Poder Legislativo na data da entrada em vigor da presente lei.

§4º - Estando os servidores, efetivo ou comissionado, ou estagiário amparado por atestado médico, especificamente, este terá direito ao benefício descrito no art. 1º, mesmo não estando exercendo as suas funções/atribuições no Poder Legislativo na data da entrada em vigor da presente lei.



Art. 2º - O abono pecuniário e a bolsa complementar descrita no artigo 1º possui caráter excepcional com pagamento integral, e não integrará o vencimento do servidor para efeitos de concessão de vantagem pessoal e de fixação de proventos e sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação assim determinar e, também, da mesma forma no que diz respeito a bolsa complementar a ser paga aos estagiários, somente no mês de dezembro de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua do exercício financeiro em curso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 04 de dezembro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV
assinado em 04/12/2025 13:35:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/12/2025 13:35:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELIO HUMBERTO LIMA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL - SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R4ZF5C>